



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO
DE PROFESSOR B – ENSINO MÉDIO
EDITAL N.º 9 – SEDU, DE 21 DE MAIO DE 2008

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDU) torna pública a convocação para perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, no concurso público destinado ao provimento do cargo de Professor B – Ensino Médio, objeto do Edital nº 1/2007-SEDU.

1. Convocação para perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, na seguinte ordem: local, data, horário de realização da perícia médica, nome dos candidatos e número de inscrição.

LOCAL: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, 1º andar, Subgerência de Perícias Médicas, situado à Avenida Vitória, nº 2.365, Consolação, N/Capital/ES.

DATA: 30 de Maio de 2008 (Sexta-feira)

HORÁRIO: 12:00 às 17:00 horas, com atendimento por ordem de chegada.

NOME DOS CANDIDATOS/Nº DE INSCRIÇÃO

NOME	INSCRIÇÃO
DANIELA NICIOLI ESTEVAM DA SILVA	10013387
WESLEY MENELLI	10012429
ALESSANDRO BICALHO NASCIMENTO	10002674
MARIO GOMES DE SOUZA	10010136
SHEILA MARCIA ALVES LIMA	10005759
CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	10004970
LEONARDO TAVARES DA FONSECA	10012581
SERGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA	10003131
FERNANDA RODRIGUES SIMOES	10007135
JERRY JUAN ABAUNZA SANCHEZ	10003829
JONES HENRIQUE NETO	10005423
CLENILSON DOS REIS DA SILVA	10004928
ENEIAS THADEU TERGOLINO	10005638
MARCELLE CALDEIRA FERREIRA DE FARIA	10008917

2. DA PERÍCIA MÉDICA

2.1 – A perícia médica avaliará o candidato como portador de deficiência ou não, bem como a compatibilidade entre a deficiência apresentada e as atribuições do cargo.

2.2 – Os candidatos deverão comparecer à perícia **dentro do horário estabelecido**, munidos de laudos médicos prévios e recentes, constando CID da patologia/agravo, estado evolutivo/agravo e exames comprobatórios prévios e atuais.

2.2.1 – Os referidos laudos deverão conter identificação/qualificação do médico responsável (carimbo e nº de registro do CRM), devendo o mesmo ficar retido pela Comissão de Perícia Médica.

2.3 – A não observância do disposto no subitem 2.2 deste edital ou a constatação de que o candidato não foi qualificado como portador de deficiência na perícia médica, nos termos do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

2.4 – Caso seja verificado que o grau de deficiência é incapacitante para o cargo, o candidato será eliminado do concurso.

2.5 – As vagas definidas no item 2.1 do Edital nº 1/2007, de 22/11/2007, que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência, por reprovação no concurso público ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

Vitória/ES, 21 de maio de 2008.
HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação